DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Fiscalização de Posturas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.938/2026-TFMCS, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta e atualiza o pagamento de diárias de viagens para os servidores municipais e agentes políticos.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Lei Complementar 132/2022 do município de Cafelândia autoriza o pagamento de diárias para o custeio de viagens podendo ser antecipadamente ou posteriormente;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Orgânica do município de Cafelândia, dispõe que cada órgão fixará critérios para indenização de despesas de viagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de **DIÁRIAS** aos servidores municipais e agentes políticos que forem participar, comprovadamente de missões institucionais, em locais fora do município, nos seguintes valores e condições:

I - DIÁRIA I (R$ 80,00 - oitenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 04 horas a 06horas

II - DIÁRIA II (R$ 130,00 – cento e trinta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior 06 horas a 10 horas

III - DIÁRIA III (R$ 280,00 – duzentos): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 10 (dez) horas até 13 (treze) horas;

IV - DIÁRIA IV (R$ 380,00 – trezentos e oitenta reais): destinada a cobrir despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por período superior a 13 (treze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas, tendo se hospedado com café da manhã incluído, custeado pelo Município;

V - DIÁRIA V (R$ 480,00 – quatrocentos e oitenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 13 (treze) horas até 24 (vinte e quatro) horas e não se utilizar de hospedagem por conta do município.

§ 1º Para fins de cálculo da diária será considerada a contagem do tempo a cada período de 24 horas afastado do local de trabalho;

§ 2º Para viagens realizadas em capitais federativas e regiões metropolitanas de qualquer estado, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de **DIÁRIAS ESPECÍFICAS DE FUNÇÃO (DEF)** para atendimento às rotinas de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Monitor Escolar, Agente de Organização Escolar, Profissional de Educação Física em jogos oficiais, profissionais da Saúde em casos de internação e profissionais do SUAS em acolhimentos, em razão da natureza dos serviços desempenhados e da necessidade de deslocamento para fora do município, observados os seguintes valores e condições:

I - DEF 1 (R$ 60,00 - sessenta reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 50 Km até 180 Km;

II - DEF 2 (R$ 100,00 - cem reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 180 Km até 280 Km;

III - DEF 3 (R$ 150,00 – cento e cinquenta reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 280 Km até 400 Km;

IV - DEF 4 (R$ 200,00 - duzentos reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 400 Km.

§ 1º O pagamento das DEFs será concedido somente se o tempo de permanência fora da sede do servidor for acima de 6 (seis) horas e a distância percorrida da sede do servidor até o local de destino esteja acima de 50 Km;

§ 2º Na eventualidade de desempenho de jornada extraordinária para realização de outra viagem, fica a critério do Diretor Municipal a concessão da Diária adicional nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º Para apuração da distância dos locais de destino será considerado o **Anexo I** ou na ausência de destino previamente fixado, através de relatórios de gerenciadores de mapeamento disponibilizados na rede mundial.

Art. 3º São competentes para autorizar concessão de diárias e definir o meio de transporte adequado:

I – a (o) Chefe do Poder Executivo;

II – a (o) Chefe de Gabinete;

III – as (os) Ordenadores de Despesas.

Art. 4º Ao servidor que acompanhar o chefe do Poder Executivo, o Chefe de Gabinete ou Diretores Municipais em deslocamento oficial, inclusive motorista, será devido o mesmo valor de diária atribuído à autoridade, desde que comprovada a hospedagem no mesmo local.

Art. 5º O servidor ou agente político deverá apresentar Relatório de Viagem, acompanhado de comprovantes, incluindo:

I – descrição das atividades realizadas

II – comprovantes de deslocamento (passagens, pedágios, bilhetes etc.);

II – comprovante de hospedagem (quando houver);

III – certificado, declaração de participação ou documento equivalente.

§ 1º Caso a viagem não ocorra ou seja reduzida, o

servidor deverá restituir valores recebidos indevidamente.

§ 2º A não apresentação do Relatório no prazo acarretará impedimento para novas diárias e posterior desconto automático dos valores não comprovados.

Art. 6º O Art. 8º do Decreto 5.719/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam no Decreto que Regulamenta o pagamento de diárias vigente à época da concessão.".

Art. 7º O Art. 5º do Decreto 5.720/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam no Decreto que Regulamenta o pagamento de diárias vigente à época da concessão.".

Art. 8º O valor do AUXÍLIO KM, previsto no art. 5º, inciso VIII, do Decreto nº 5.719/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, e no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.720/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, passa a ser fixado em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.917, de 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I
TABELA DE DISTÂNCIAS

CIDADE	Distância Km	Trajeto Km
Guarantã	15	30
Lins	24	48
Pirajuí	30	60
Guaiçara	32	64
Julio Mesquita	40	80
Pongaí	41	82
Getulina	45	90
Promissão	46	92
Guaimbê	56	112
Sabino	62	124
Avanhandava	64	128
Penápolis	70	140
Marília	72	144
Bauru	84	168
Novo Horizonte	91	182
Birigui	104	208
Araçatuba	112	224
Jaú	142	284
Assis	145	290
São José do Rio Preto	149	298
Bálsamo	149	298
Botucatu	178	356
Avare	210	420
Jaú+Botucatu	219	438
Ribeirão Preto	219	438
Jales	224	448
Presidente Prudente	232	464
Barretos	245	490
Pirapozinho	253	506
Botucatu+Jaú	255	510
Santa Fé do Sul	266	532
Sorocaba	327	654
Campinas	348	696
São Paulo	413	846
Sorocaba + Campinas	415	830
Campinas + Sorocaba	436	872
Brasília	908	1816

Para o cálculo da distância deverá ser seguido a Tabela do Anexo I ou uso de gerenciadores de distância.

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7366/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000422** Matricula: **465885.10.1.0065.01**
Proprietário: **AUGUSTO LUIZ FERREIRA - ESPOLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
AV VICENTE BATISTA DOS SANTOS, 00760 - VILA BELEM

Setor: **00** Quadra: **I** Lote: **04** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV VICENTE BATISTA DOS SANTOS,760 - VILA BELEM - CAFELANDIA/SP CEP: 16507010

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Fone: (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

INTIMAÇÃO 7379/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 000422 Matricula: 465885.10.1.0065.01
Proprietário: AUGUSTO LUIZ FERREIRA - ESPOLIO CPF/CNPJ: [redacted]
Compromissário: AUGUSTO LUIZ FERREIRA - ESPOLIO CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
AV VICENTE BATISTA DOS SANTOS, 00760 -
VILA BELEM 16507010
Setor: 00 Quadra: I Lote: 04 Unidade:

Endereço de Correspondência: AV VICENTE BATISTA DOS SANTOS,760 -
VILA BELEM CEP: 16507010 CAFELANDIA-SP

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone 14) 98179-0047

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9787- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO